



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 263/2019**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019**

Dispõe sobre a revisão do valor de lotes urbanos do loteamento que especifica para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes do loteamento denominado 'Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa - DIMPE II', para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO	POR M <sup>2</sup>	VALOR
Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa - DIMPE II	170,91	R\$

Art. 2º - O loteamento a que se refere o artigo 1º passa a ter o seguinte enquadramento no Anexo II - Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, a que se refere o § 2º do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, e suas alterações:

LOTEAMENTO	ZONA
Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa - DIMPE II	3

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de dezembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **MENSAGEM LEGISLATIVA – Substitutivo PLC Nº/2019**

Indaiatuba , aos 03 de dezembro de 2019

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 263/2019, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O presente projeto substitutivo visa a sanar a irregularidade apresentada pelo departamento jurídico da Câmara no parecer do Projeto de Lei 263/2019 que está em trâmite na casa.

Tendo em vista que o Código Tributário Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, é matéria de Lei Complementar, qualquer alteração que ocorra nele deve ser realizada também por Lei Complementar.

Assim, seguindo a recomendação feita pelo Departamento Jurídico apresento a presente proposição em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPÁR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE INDAIATUBA/SP.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. ATL Nº /2019

Indaiatuba, aos 3 de dezembro de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº /2019, que ***“Dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos do loteamento que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA – SP